



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 29 de abril de 2020.

PC nº 060.04.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 16**, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a fixação de novo prazo de vencimento aos contratos de financiamento habitacional da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. – EMHAP.

A Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A - EMHAP, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Município de Santo André, constituída em decorrência de autorização legal, Lei Municipal nº 6.631, de 28 de maio de 1990, tem por finalidade social a promoção da construção de habitações populares, assim como a melhoria das condições urbanísticas e habitacionais da população, de acordo com a política municipal de habitação e diretrizes do Plano Diretor da cidade.

Cumprе ressaltar que a EMHAP tem como objetivo precípua justamente a promoção de programas de habitação direcionados à população mais carente, concedendo, por meio deles, efetividade ao direito constitucional à moradia. À vista disso é que são celebrados contratos com os beneficiários de seus programas habitacionais, sejam próprios ou mediante Convênio com a Prefeitura de Santo André, pelos quais são estabelecidos os financiamentos dos imóveis.

Ocorre que, estamos vivenciando a maior crise mundial sanitária em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Como é sabido, o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa atenuar os efeitos decorrentes das medidas preventivas de controle à disseminação do Coronavírus, principalmente em razão do isolamento social, que indubitavelmente vem trazendo diminuição da renda das famílias e até mesmo sua supressão, ainda mais acentuada na população de baixa renda, público alvo dos empreendimentos habitacionais.

Por essa razão, a presente proposta visa conceder aos mutuários do sistema habitacional municipal de Santo André a prorrogação da cobrança das parcelas referente aos meses de abril, maio, junho e julho do ano de 2020, sem a incidência

de juros e encargos, para quando do vencimento do prazo do contrato de financiamento habitacional da EMHAP.

Sendo estas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente propositura, aguardamos seja a mesma aprovada e convertida em lei, em caráter de urgência, nos termos do que preceitua o § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'PAULO SERRA', is written over the printed name and title.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 29.04.2020

DISPÕE sobre a fixação de novo prazo de vencimento aos contratos de financiamento habitacional da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. – EMHAP, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERADO que a EMHAP tem como objetivo precípuo a promoção de programas de habitação direcionados à população mais carente, concedendo, por meio deles, efetividade ao direito constitucional à moradia;

CONSIDERANDO que a prorrogação de pagamento das parcelas dos financiamentos habitacionais visa atenuar os efeitos das medidas de restrição social para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, que, indubitavelmente vem trazendo diminuição da renda das famílias, ainda mais acentuada na população de baixa renda, público alvo dos empreendimentos habitacionais;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.050/2020:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa novo prazo de vencimento aos atuais contratos de financiamento habitacional da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. – EMHAP.

Art. 2º Fica prorrogada a cobrança das parcelas referente aos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, sem a incidência de juros e encargos, para quando do vencimento do prazo do contrato de financiamento habitacional da EMHAP.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo implicará no adiamento automático do prazo de vencimento do contrato, sem a necessidade de termo de aditamento.

§ 2º Caso o mutuário queira realizar o pagamento das parcelas ora prorrogadas deverá solicitar a emissão do boleto à EMHAP, até o décimo dia do mês do vencimento, através do e-mail atendimento@emhap.com.br.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de abril de 2020.



PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL